Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 459/94 - APRESENTADA EM CONJUNTO PELAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS.

Fica aditado ao Projeto de Resolução em tela, um PARÁGRAFO ÚNICO, ao artigo 1º do referido Projeto, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de que trata o "caput" deste artigo, será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura de Convênio entre a Mesa Diretora da Câmara Municipal e a Secretaria de Segurança Pública".

Plenário Vereador Dércio Pasin, 23 de setembro de 1.994.

-(JOSÉ SOARES)-
Presidente

-(JESUITO GUEDES DOS SANTOS)-
Membro

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
Membro

-(MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES)-
Membro

-(PAULO DO CARMO MONTEIRO)-
Membro

-(JOSÉ VICENTE FILHO)-
Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23/09/1994

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 459/94
(19 de setembro de 1.994).

DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA O USO DE DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DA 282ª CIRETRAN DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, autorizada a permitir o uso das dependências no que se refere a parte inferior do prédio, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através de seu competente Departamento, para a instalação da 282ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE CAIEIRAS - CIRETRAN.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 19 de setembro de 1.994.

-(NELSON URTADO)-
Presidente

-(MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES)-
1ª Secretária

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
2º Secretário

23/09/94
APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 23/09/94
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S/S. em 20/09/94
PRESIDENTE

Projeto de Resolução 1515

Nº ---/94, de 15 de Setembro de 1994.

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, autorizada a permitir o uso de suas dependências no que se refere a parte interna do prédio, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através de seu competente Departamento, para a instalação da 2ª CIRETRAN em nosso Município.

Artigo 2º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Caieiras.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1994.

Vereador Hugo Cabral

Vereador Ademir Ferreira Lima

Vereador Antonio Carlos Ferreira

Vereador Antonio Carlos Ferreira

Vereador Antonio Carlos Ferreira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº **1687-94** Em 1º de Setembro de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, a cessão do prédio, parte inferior dessa Câmara Municipal, para que possamos instalar a CIRETRAN do Município de Caieiras.

Outrossim, salientamos a Vossa Excelência, que a instalação desse órgão virá, sobremaneira, beneficiar a nossa ordeira população Caieirense.

No aguardo de uma breve e favorável manifestação de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
NELSON URTADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

1517

Câmara Municipal de Caieiras

URGENTE

Nelson Urtado
PRESIDENTE

Ao Dr Norberto.

Favor exarar parecer com Relação a solicitação do Sr Prefeito.

Saudações

01/09/94

Rua Albert Hanser, 80 - Fone: 431-5033 - Cep 07700-000 - Caieiras - São Paulo

Câmara Municipal de Caieiras

-PARECER JURÍDICO-

Do Assessor Jurídico
A Presidência

Não vemos obice de ordem legal ao deferimento do pedido, contudo, deverão ser realizadas deligências junto a " Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como, junto ao Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN), buscando " a obtenção de minuta do respectivo CONVÊNIO a ser firmado com " estes orgãos para, assim procedermos a elaboração do competente projeto de resolução, visando a instalação da CIRETRAN local.

Submetemos o presente parecer, s.m.j., a douta apreciação de V.Exa.

Caieiras, 02 de Setembro de 1994.

Norberto Caetano de Araujo
Assessor Jurídico

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ENCAMINHAMENTO DE FAX

PARA: Dr. Ruy

AT:

DATA: 06/09/94

REMETENTE: Dr José Humberto Urban Fº
55P/SP - Dr João

NÚMERO DE FOLHAS: 05

QUALQUER PROBLEMA COM A TRANSMISSÃO DESTE, FAVOR ENTRAR EM CONTATO CONOSCO PELO TELEFONE - 826-4748

OBSERVAÇÕES: FAX-> 4312061

GS.5869/94

1520

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Capivari, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial na locadade.

Aos de de 1.99 , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor **ODYR PORTO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº. 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o Município de **Capivari**, representado por seu Prefeito, Senhor **OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **2.159, de 11 de agosto de 1.993**, doravante denominados respectivamente **ESTADO e MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de **Capivari**, mediante instalação de Unidade Policial a seguir discriminada, na localidade.
Unidade Policial: **DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que

ESTADO DE SÃO PAULO

for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o recebimento do prédio.

II- O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº **2.159/93,** se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 05(cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 06 (seis)

ESTADO DE SÃO PAULO

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ODYR PORTO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CIC.:

Nome:
R.G.:
CIC.:

icps.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP Modelo Oficial 18